

O PAPEL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

MAURÍCIO TREVISAN

O atual 'embate' entre a Secretaria e o Conselho Estadual de Cultura acerca de irregularidades em aprovações (ou reprovações) de projetos e aplicação de recursos com base na Lei de Incentivo à Cultura traz à tona a necessidade de compreensão do papel dos Conselhos. A Constituição 'cidadã' de 1988 consagrou o Brasil como Estado democrático de direito, o que implica exercício de poder com legitimação na vontade popular. Para isso, não se restringiu às formas democráticas direta e representativa, previstas em seu artigo 2º; contemplou uma 'terceira via', às vezes obrigatória, a chamada 'democracia participativa'. Ela decorre da extensão do processo de democratização, da esfera das relações políticas – nas quais o indivíduo é considerado em seu papel de cidadão – para a esfera das relações sociais – nas quais é considerada a variedade de status e de papéis específicos do indivíduo na sociedade e se corporifica nos Conselhos, existentes nos três níveis federativos. São órgãos públicos colegiados, vinculados, mas não subordinados, à administração pública, compostos com representações coletivas da sociedade. Em geral, são concebidos para ter composição no mínimo paritária entre órgãos estatais e sociedade civil, igualdade de representantes e de oportunidades de participação. Têm poder deliberativo, suas decisões são vinculantes, em especial para gestores públicos. Normalmente, a lei prevê como atribuições dos Conselhos participar na elaboração da política pública na sua área de atuação e controlar a execução dessa política. Assim, devem ser ouvidos pela administração pública quando da elaboração de Planos Plurianuais de Metas, podendo deliberar pela inserção de linhas de atuação que entenderem necessárias à realidade local, e de Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, a serem confeccionadas de acordo com aquele plano maior. Cabe-lhes também conferir se houve alocação de verbas orçamentárias suficientes à execução da política pública e das linhas de atuação para ela estabelecidas. E devem fiscalizar o cumprimento dos orçamentos e avaliar os resultados da efetivação da política pública em termos de proveito para a sociedade.

A sociedade deve atentar para a importância desses organismos na 'oxigenação' da administração pública e efetivamente participar deles, exercendo de modo responsável e construtivo o poder e fiscalizando seu exercício pelos gestores públicos. Também dos administradores públicos, de respeitar esse espaço de participação no exercício do poder. E, assim, contribuir para evitar situações constrangedoras como esta da cultura em nosso Estado.

promotor de Justiça de vice-presidente da AMP/RS